



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça de São Paulo.

A Associação Paulista do Ministério Público, por seu Presidente, na defesa dos interesses da classe e conforme deliberado em reunião de Diretoria, vem à presença de Vossa Excelência expor e solicitar o que segue.

Esta entidade foi procurada por colegas que encaminharam o abaixo requerimento, formulado por Ilustres integrantes da carreira - o qual tramita por plataforma digital - e que traz legítimas pretensões sobre direitos de integrantes de membros do Ministério Público acerca de questões já pleiteadas por esta APMP; assim lavrado:

“Os Promotores, Promotoras, Procuradoras e Procuradores de Justiça abaixo assinados, no exercício de seus direitos institucionais, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa. expor o quanto segue:

01) Considerando o disposto no art. 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

Sede Executiva: Riachuelo, nº 115 – 11º andar – Centro – CEP.: 01007-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3188.6464 – Fax.: (11) 3188.6486 – e-mail: apmp@apmp.com.br

Site: www.apmp.com.br

1



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

02) Considerando o teor da Resolução n° 258, do Conselho Nacional de Justiça, de 20/10/2023, em cujo voto de aprovação constou:

“A questão se afigura simples, de mero cumprimento do texto constitucional e em linha com o que já decidiu este Conselho na Resolução CNJ n° 133/2011: a Constituição Federal determinou uma equiparação entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura. Para claro, à luz do texto constitucional, que uma não pode ter relação à outra, situação de inferioridade ou superioridade”. (ato normativo 0006697-61.2023.2.00.0000 - CNJ - relator: Ministro Luís Roberto Barroso);

03) Considerando o caráter nacional do Ministério Público;

04) Considerando haver o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo determinado o pagamento mensal de dez dias de licença compensatória, referente a idêntico direito instituído aos membros do Ministério Público Bandeirante pela Resolução n° 1650/2023 PGJ, na forma da resolução 1814/2024 PGJ;

05) Considerando estar o Ministério Público do Estado de São Paulo adimplindo três, dos dez dias, alusivos à mencionada licença, cuja diferença vem gerando passivo de difícil quitação;

Sede Executiva: Riachuelo, n° 115 – 11° andar – Centro – CEP.: 01007-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3188.6464 – Fax.: (11) 3188.6486 – e-mail: apmp@apmp.com.br

Site: www.apmp.com.br

2



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

06) Considerando o acúmulo de passivos decorrentes de desequiparação de nossa instituição com outras unidades estaduais do Ministério Público, com o Ministério Público do Distrito Federal, com o Ministério Público Federal e com a Magistratura Bandeirante, onerando financeiramente o orçamento do MPSP e em desfavor de seus membros;

07) Considerando os valores angariados pelo Ministério Público ao Poder Executivo por meio da participação no Comitê Institucional de Recuperação de Ativos, bem como realização de Acordos de Não Persecução Cível (ANPCs), Acordos de Não Persecução Penal e Termos de Ajustamento de Conduta, em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, os quais superam os esforços orçamentários necessários para a efetiva quitação dos passivos com os membros do MPSP;  
e

08) Considerando a existência de margem para readequação do equilíbrio orçamentário, com seguidos orçamentos anuais aprovados pela Assembleia Legislativa e executados abaixo do limite de 2% (dois por cento) com despesas de pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Requerem:

01) A determinação do pagamento imediato de dez dias de licença compensatória, referentes a Resolução PGJ

Sede Executiva: Riachuelo, nº 115 – 11º andar – Centro – CEP.: 01007-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3188.6464 – Fax.: (11) 3188.6486 – e-mail: [apmp@apmp.com.br](mailto:apmp@apmp.com.br)

Site: [www.apmp.com.br](http://www.apmp.com.br)



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

1650/2023, de 25 de Agosto de 2023, bem como, aos inativos, valor idêntico relativos a créditos não pagos;

02) Apresentação de plano para, a partir da execução orçamentária de 2025, no prazo máximo de cinco anos, sejam integralmente quitados os passivos do MPSP, em favor dos membros, ativos e inativos, referentes a todos os créditos não pagos, em especial:

2.1) diferenças de vencimentos;

2.2) diferenças de diárias, com equiparação aos valores pagos pela magistratura;

2.3) licenças compensatórias;

2.4) diferenças relativas ao período de não implantação do auxílio acervo, desde sua criação pelo CNMP;

2.5) diferenças relativas ao não pagamento dos adicionais por tempo de serviço.

São Paulo, 01.08.2024"

Reitera-se o teor dos direitos dos associados gizados no requerimento acima transcrito, tão somente com as necessárias ressalvas de que:

Sede Executiva: Riachuelo, nº 115 – 11º andar – Centro – CEP.: 01007-000 – São Paulo/SP

Tel.: (11) 3188.6464 – Fax.: (11) 3188.6486 – e-mail: apmp@apmp.com.br

Site: www.apmp.com.br



ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO

1- Ao valor do subsídio utilizado para o pagamento devem ser acrescidos os adicionais temporais individualmente já reconhecidos, bem como quaisquer outras verbas incorporadas, conforme se extrai do Pt. nº 6.069/2020 (de 24/01/2020).

2- A diferença apontada no item 2.4 do requerimento deve se dar (em sua retroação) **não só até** “ao período de não implantação do auxílio acervo, desde sua criação pelo CNMP;” (referência feita, ao que se deduz, à Resolução 253, de 29 de novembro de 2022, CNMP), **mas sim** - e nos termos do requerimento ofertado pela APMP em 29.08.2023 (protocolo 227.0554.000523/2023 - DOC. 02, em anexo) - **a 12 de janeiro de 2015** (advento das Leis 13.093/2015, 13.094/2015, 13.095/2015 e 13.096/2015) ou, subsidiariamente, aos cinco anos que antecederam ao requerimento de implantação da *licença-compensatória* decorrente do acervo, formulado por esta entidade de classe (protocolizado em 29.08.20; DOC. 02).

3- Para além do que apontado no item 2.4 do requerimento, o termo *ad quem* da diferença não se aperfeiçoou com a implantação do direito, mas somente se aperfeiçoará com a sua integral satisfação, inclusive com juros e correção monetária.

Neste contexto, o requerimento comporta também o seguinte reparo: no período compreendido entre 01/09/2023 (vigência da Res. nº 1.650/2023) e 29/02/2024 (vigência da Res. nº 1.814/2024), o direito foi



**ASSOCIAÇÃO  
PAULISTA DO  
MINISTÉRIO  
PÚBLICO**

estabelecido em cinco dias de licença compensatória, no patamar a 1/60 do subsídio do promotor de Justiça de entrância final. A retroação, com dez dias de licença compensatória, no patamar de 1/30 da efetiva remuneração, também deve atingir este período.

4) As ressalvas acima são necessárias para:

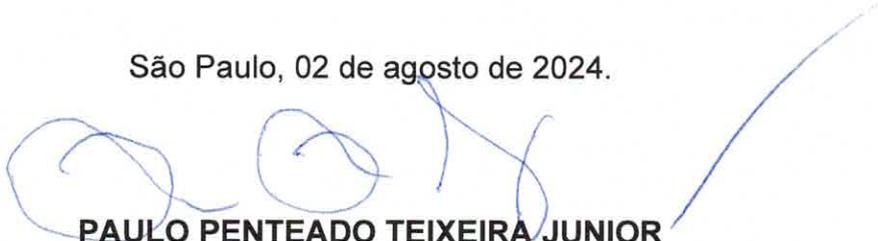
4.1) que não haja imprópria redução do lapso retroativo aplicável;

4.2) que não haja incidência de base de cálculo a menor;

4.3) que não haja limitação da incidência de fatores de atualização sobre a diferença até sua efetiva liquidação.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 02 de agosto de 2024.



**PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR**

Presidente da Associação Paulista do Ministério Público

**Ministério Público do Estado de São Paulo – Protocolo****De :** naoresponda@mpsp.mp.br

sex., 02 de ago. de 2024 17:01

**Assunto :** Ministério Público do Estado de São Paulo – Protocolo**Para :** renata ferro <renata.ferro@apmp.com.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Atendimento ao Órgão Externo

**Olá PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR,**

Agradecemos o seu contato. Informamos que seu protocolo foi encaminhado com sucesso para o Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Número de Protocolo****227.0554.0005283/2024**

Protocolo enviado em 02/08/2024 17:01

Dados do seu protocolo:

**Nome da instituição:**

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Setor da instituição:**

PRESIDÊNCIA

**CNPJ:**

61.278.818/0001-65

**Nome do responsável:**

PAULO PENTEADO TEIXEIRA JUNIOR

**Telefone / Celular:**

(11) 3188-6452

**E-mail:**

renata.ferro@apmp.com.br

**Setor destinatário:**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Acervo.

**Interessados:**

**Anexos**

Acervo.pdf

**Links**



---

**[www.mpsp.mp.br](http://www.mpsp.mp.br)**

Não responda a esta mensagem. Este e-mail foi enviado a partir de uma caixa de correio eletrônico não monitorada.